

Track & Field

TRACK & FIELD CO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 59.418.806/0001-47

FATO RELEVANTE

CANCELAMENTO DE AÇÕES EM TESOURARIA E APROVAÇÃO DE NOVO PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES

A Track&Field Co. S.A. ("Companhia") (B3: TFCO4), empresa brasileira, de alcance nacional, com mais de 30 anos de atuação nos mercados de moda esportiva e *wellness*, em cumprimento ao disposto nos artigo 30, §1º, "b", e artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 21 de novembro de 2024, aprovou o cancelamento de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social, conforme previsto artigo 30, §1º, "b", da Lei nº 6.404/76, e no artigo 3º da Resolução CVM nº 77/22.

Em razão do cancelamento de ações mantidas em tesouraria, o capital social da Companhia de R\$ 336.147.913,05 (trezentos e trinta e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e cinco centavos), passa a ser dividido em 877.251.375 (oitocentos e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 68.992.864 (sessenta e oito milhões, novecentas e noventa e dois mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações preferenciais.

Será oportunamente realizada Assembleia Geral Extraordinária para ajustar o número de ações em que se divide o capital social constante do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista o cancelamento de ações aprovado.

Ainda em 21 de novembro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia aprovou (i) o encerramento do programa de recompra de ações de emissão da Companhia em vigor até a presente data, aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de junho de 2024; e (ii) a abertura de um programa de recompra de ações de sua emissão ("Programa de Recompra de Ações"), com as seguintes características:

<p>1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;</p>	<p>O objetivo do Programa de Recompra de Ações é maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio de uma administração eficiente de sua estrutura de capital, mediante a aquisição das ações preferenciais de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, bonificação ou posterior alienação no mercado, cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na Resolução CVM 77; podendo, ainda, atender ao exercício de incentivos outorgados de acordo com o Programa de Ações Restritas da Companhia ou outros programas de remuneração baseada em ações.</p>
<p>2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;</p>	<p>Conforme última posição acionária disponível, a Companhia tem: (i) 54.787.912 (cinquenta e quatro milhões, setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e doze) ações preferenciais em circulação (“Ações em Circulação”); das quais (ii) 2.778.273 (dois milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e setenta e três) ações preferenciais já estão em tesouraria.</p>
<p>3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;</p>	<p>Por meio do Programa de Recompra de Ações a Companhia poderá comprar até 2.700.518 (dois milhões, setecentas mil, quinhentas e dezoito) ações preferenciais da Companhia, representativas de 0,29% do total de ações emitidas pela Companhia (3,91% do total de ações preferenciais) e de 4,93% das Ações em Circulação.</p>
<p>4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;</p>	<p>A Companhia não pretende fazer uso de instrumentos derivativos na execução do Programa de Recompra de Ações.</p>
<p>5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;</p>	<p>Não há acordos ou orientação de voto entre a Companhia e eventual contraparte.</p>
<p>6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de</p>	<p>Não haverá operações cursadas fora de mercado organizado.</p>

<p>aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;</p>	
<p>7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;</p>	<p>Não aplicável, pois não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em decorrência do Programa de Recompra de Ações.</p>
<p>8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;</p>	<p>O Programa de Recompra de Ações prevê a aquisição exclusivamente em bolsa, não sendo possível, portanto, determinar previamente quem serão as contrapartes de cada operação.</p>
<p>9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;</p>	<p>Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não auferirá recursos, uma vez que as ações adquiridas serão, a princípio, mantidas em tesouraria, para utilização em seus planos de remuneração baseados em ações, ou canceladas.</p>
<p>10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;</p>	<p>O prazo máximo para liquidação das aquisições é de 18 meses, com início em 21 de novembro de 2024 e término em 21 de maio de 2026, inclusive.</p>
<p>11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;</p>	<p>As operações de aquisições no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão realizadas em bolsa com a intermediação de Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – CNPJ: 02.670.590/0001-95, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º e 12º andares, São Paulo-SP, CEP 04538-132.</p>
<p>12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;</p>	<p>A aquisição de ações ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos da conta de Reserva de Investimento e Capital de Giro, cujo saldo, conforme informações financeiras com data base de 30 de setembro de 2024, era de R\$ 76.867 mil, que são suficientes.</p> <p>O saldo das reservas de lucros e capital da Companhia e do resultado já realizado no exercício em andamento, com a exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído, da reserva de incentivos fiscais, e do respectivo dividendo obrigatório, com</p>

	base nas informações financeiras com data base de 30 de setembro de 2024, é de R\$ 134.143 mil
13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.	A administração da Companhia entende que a execução do Programa de Recompra de Ações não afetará a capacidade de pagamento das obrigações assumidas, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia mantém índice de liquidez confortável com um controlado nível de alavancagem, que suporta a execução do programa.

São Paulo, 21 de novembro de 2024

Patricia Abibe

Diretora Financeira e de Relações com Investidores